



# **SENADO FEDERAL**

## **MENSAGEM**

**Nº 49, de 2004**

**Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor MARCELO FERNANDEZ TRINDADE para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para complementar mandato que se encerra em 2007.**

Mensagem nº 49, de 2004

SENADO FEDERAL Secretaria Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO MSF N.º 49, DE 2004
Em 27.04.03
<i>[Assinatura]</i>

Mensagem nº 191

Senado Federal

À Comissão de  
**ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Em 27, 04, 04

*[Assinatura]*  
**Senador Romeu Tuma**  
Primeiro-Secretário

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, e com o art. 2º desta última Lei, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO FERNANDEZ TRINDADE para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para complementar mandato que se encerra em 2007.

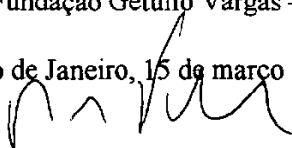
Brasília, 23 de abril de 2004.

*[Assinatura]*

## CURRICULUM VITAE

- **Nome:** MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
- **Endereço:** Rua Rainha Guilhermina, 41/101, Rio de Janeiro, RJ – Cep.: 22.441-120. Telefone (21) 2249.6047. e-mail: [mfrindade@uol.com.br](mailto:mfrindade@uol.com.br)
- **Filiação:** Carlos Alberto de Figueiredo Trindade e Luisa Fernanda Fernandez Llamas.
- **Data de Nascimento:** 29 de Setembro de 1964
- **Nacionalidade:** Brasileiro
- **Naturalidade:** Rio de Janeiro
- **Estado civil:** casado
- **Profissão:** advogado
- **Documentação:** CPF/MF 776.785.247-49; OAB/RJ 67.729; RG 06329536-4 IFP-RJ
- **Formação:**
  - Graduação em direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1986.
  - Mestrado (incompleto): Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – 1999/2000
  - Academy of American and International Law do “Center of American and International Law”, Dallas, Texas, EUA, 2002.
- **Atividade profissional:**
  - Sócio do escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados entre janeiro de 1999 e novembro de 2000 e setembro de 2002 e janeiro de 2003
  - Sócio de Cardoso, Rocha, Trindade & Lara Resende Advogados em 1998.
  - Sócio de Trindade & Lara Resende Advogados entre 1990 e 1997
  - Foi Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de dezembro de 2000 a abril de 2002.
  - Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
- **Atividade acadêmica:**
  - Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, admitido por concurso público de provas e títulos em 1993.
  - Coordenador do Curso de Pós-Graduação em direito societário e mercado de capitais da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 15 de março de 2004



Marcelo Fernandez Trindade

Aviso nº 434 - C. Civil.

Em 23 de abril de 2004.


A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO FERNANDEZ TRINDADE para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Atenciosamente,

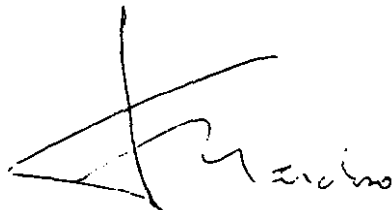
  
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**MENSAGEM**  
**Nº 193, DE 2002**

(Nº 504/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “F”, da Constituição Federal, combinado com a nova redação do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ LEONARDO CANTIDIANO VARNIERI RIBEIRO para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de cinco anos.



Brasília. 21 de junho de 2002.

# MENSAGEM Nº 49, DE 2004

(Nº 191/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 62 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, e com o art. 2º desta última lei, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome

do Senhor Marcelo Fernandez Trindade para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para complementar mandato que se encerra em 2007.

Brasília, 23 de abril de 2004. – Luis Inácio Lula da Silva.

## CURRICULUM VITAE

- **Nome:** MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
- **Endereço:** Rua Rainha Guilhermina, 41/101, Rio de Janeiro, RJ – Cep.: 22.441-120. Telefone (21) 2249.6047. e-mail: [mfrindade@uol.com.br](mailto:mfrindade@uol.com.br)
- **Filiação:** Carlos Alberto de Figueiredo Trindade e Luisa Fernanda Fernandez Llamas.
- **Data de Nascimento:** 29 de Setembro de 1964
- **Nacionalidade:** Brasileiro
- **Naturalidade:** Rio de Janeiro
- **Estado civil:** casado
- **Profissão:** advogado
- **Documentação:** CPF/MF 776.785.247-49; OAB/RJ 67.729; RG 06329536-4 IFP-RJ
- **Formação:**
  - Graduação em direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1986.
  - Mestrado (incompleto): Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – 1999/2000
  - Academy of American and International Law do “Center of American and International Law”, Dallas, Texas, EUA, 2002.
- **Atividade profissional:**
  - Sócio do escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados entre janeiro de 1999 e novembro de 2000 e setembro de 2002 e janeiro de 2003
  - Sócio de Cardoso, Rocha, Trindade & Lara Resende Advogados em 1998.
  - Sócio de Trindade & Lara Resende Advogados entre 1990 e 1997
  - Foi Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de dezembro de 2000 a abril de 2002.
  - Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
- **Atividade acadêmica:**
  - Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, admitido por concurso público de provas e títulos em 1993.
  - Coordenador do Curso de Pós-Graduação em direito societário e mercado de capitais da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 15 de março de 2004

  
Marcelo Fernandez Trindade

ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mo-

biliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta lei, para completar o mandato do substituído." (NR)

Art. 2º Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)  
Publicado no Diário do Senado Federal de 28 - 04 - 2004